



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049 - E/2021

ALTERA O “CAPUT” DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

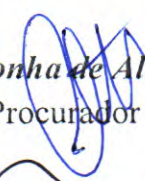
Art.1º. Em consonância com o disposto no art.109 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que alterou a redação do Código de Trânsito Brasileiro no parágrafo único do art.2º, o “caput” do art.1º da Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação;

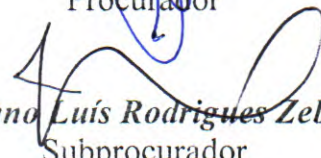
“...Art.1º. As vias e logradouros públicos em loteamentos convencionais, as vias em loteamento fechado sob permissão de uso e as vias internas de condomínios de lotes ou de casas, no Município de Conselheiro Lafaiete serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei e somente poderão ser escolhidos nomes: ...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a regularização e denominação das ruas internas dos vários condomínios em nosso Município.

Os condomínios passaram a ser grande opção das pessoas por proporcionar segurança e tranquilidade aos cidadãos. Trata-se de situação que merece a atenção do Poder Público.

Por se tratar de coisa comum, localizada no interior do condomínio, são áreas privadas que não estão sujeitas apenas e tão somente às regras previstas na convenção e no regulamento interno.

Mesmo não sendo vias públicas estão sujeitas ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Vejamos o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 2.º:

Art. 2.º - São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo". (Redação dada pela Lei n.º 13.146 de 2015)

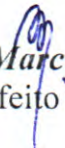
De acordo com esse artigo as vias internas dos condomínios estão sujeitas à fiscalização pelo agente de trânsito.

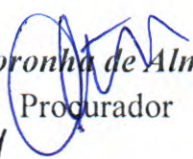


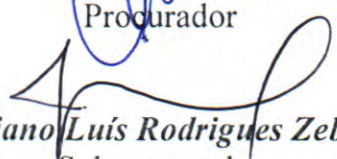
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que há inúmeros condomínios no Município que necessitam regularizar sua situação, em especial a nomenclatura de vias que possibilitam instalar energia elétrica e outros serviços de naturezas essenciais, trazendo dignidade e segurança jurídica para as pessoas.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à Cidade, ao País ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia;
- c) que não haja outra via ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

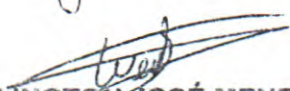
IV – que representem elementos geográficos e da astronomia;

V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2021.

Ofício nº **301** /2021/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que ALTERA O “CAPUT” DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º DA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, COM REDAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desta forma, solicitamos que seja adotada a devida urgência na tramitação do projeto, conforme o art.63 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-28-Jun-2021-10:31-055022-1/2